



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.594 - 12 de Julho de 2018

Publicada no [Diário Oficial nº. 10230](#) de 13 de Julho de 2018

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. O § 3º do art. 3º da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para fins de ingresso, o servidor integrante da carreira docente do Magistério do Ensino Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral e dedicação exclusiva para a obrigatória consecução de atividades de ensino conjugada com pelo menos, a atividade de pesquisa ou extensão universitária, sendo vedada a acumulação com outro cargo público ou com o desenvolvimento de outra atividade regular remunerada; ou

II - em tempo parcial

Art 2º. ...Vetado...

Art 3º. ...Vetado...

Art 4º. ...Vetado...

Art 5º. ...Vetado...

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art 7º. .Vetado..

Palácio do Governo, em 12 de julho de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Décio Sperandioi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil